

AM
4/1

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS

Artigo 1º

CONSTITUIÇÃO, AMBITO TERRITORIAL E DENOMINAÇÃO

Constitui-se no Patriarcado de Lisboa uma associação pública de fiéis, denominada Associação dos Juristas Católicos, adiante designada apenas por Associação, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais e canónicas aplicáveis.

Artigo 2º

DURAÇÃO E SEDE

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente na Rua Nova de S. Mamede, número um.

Artigo 3º

FINS

A Associação tem por finalidade contribuir para a realização, na ordem jurídica portuguesa, dos valores da doutrina cristã, em harmonia com o Magistério da Igreja, propondo-se em especial:

- a) promover uma adequada e específica preparação espiritual e cultural dos juristas;
- b) colaborar, nomeadamente através de assistência jurídica, com as instituições e iniciativas sociais de inspiração cristã;

- Paul
2.
- c) divulgar a função do Direito na sociedade e a tomada de consciência pela opinião pública da importância dos valores que o informam;
 - d) auxiliar, através do estudo, o aperfeiçoamento da legislação e aplicação do Direito.

Artigo 4º

ASSOCIADOS EFECTIVOS

1. Podem ser associados efectivos os licenciados em Direito que professem a fé católica e se proponham prosseguir os fins da Associação.
2. A admissão é da competência da Direcção, sob proposta de dois associados efectivos.

Artigo 5º

ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Pode ser concedido pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, o título de associado honorário a pessoas que se tenham tinguido ao serviço do Direito ou prestado relevantes serviços à Associação.

Artigo 6º

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS EFECTIVOS

1. Os associados têm o direito de participar em todas as iniciativas da Associação, nas Assembleias Gerais, de eleger e ser eleitos, bem como usufruir de todas as regalias que a Associação proporcione.

2. Os associados têm o dever de contribuir para a realização dos fins da Associação, participar nas suas actividades, exercer o cargo para que forem eleitos e pagar a quota que for...

out
3.
MU

Artigo 7º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

A qualidade de associado perde-se:

- a) por exoneração comunicada por escrito à Direcção;
- b) por exclusão deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, que previamente ouvirá o associado, nos casos previstos no can. 316 § 2º do Código de Direito Canónico;
- c) pelo não pagamento das quotas, nos termos regulamentares.

Artigo 8º

RECEITAS

As receitas da Associação são constituídas:

- a) pelas quotas dos associados;
- b) pelas subvenções, doações e outras receitas não proibidas pelo Direito.

Artigo 9º

ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O período de funções dos titulares dos órgãos tem início no dia um de Outubro do ano da eleição.

Artigo 10º

COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

(7)

Artigo 11º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia por dois anos.
2. Ao Presidente compete convocar a Assembleia, presidir às reuniões e dirigir os trabalhos.
3. Aos Secretários compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar a acta das reuniões.
4. Os Secretários substituem o Presidente nas suas faltas e impedimentos, preferindo o mais velho; o mais novo elaborará a acta.

Artigo 12º

COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral elege e destitui os titulares dos órgãos da Associação, aprecia os relatórios sobre a gestão, aprova as contas e os orçamentos, delibera sobre quaisquer questões relativas aos fins da Associação de Juristas Católicos constantes da ordem dia e exerce os demais poderes que por estes estatutos ou pelo Direito lhe sejam atribuídos.

Artigo 13º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia será convocada por circular dirigida aos associados, com quinze dias de antecedência, pelo menos, pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direcção do Conselho Fiscal ou de mais de um quinto dos associados.

- 5.
2. A Assembleia reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano para aprovação das contas, apreciação de relatório e actividades da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, para eleição dos corpos sociais e deliberação sobre qualquer outro assunto constante da convocatória.
 3. A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
 4. Cada associado efectivo tem direito a um voto.
 5. É permitido o voto por representação nos termos regulamentares, mas não é permitido o voto por correspondência.
 6. As deliberações, salvo o disposto no número seguinte, são tomadas por maioria absoluta dos votos.
 7. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos de votos dos associados presentes e carecem da aprovação do Patriarca de Lisboa.

Artigo 14º

COMPOSIÇÃO DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um, três ou cinco Vogais eleitos por dois anos, em lista completa, pela Assembleia Geral.
2. As listas completas dos candidatos serão previamente dadas a conhecer ao Patriarca de Lisboa, a quem compete confirmar a Direcção eleita.

Artigo 15º

COMPETENCIA DA DIRECÇÃO

A Direcção compete administrar e representar a Associação e coordenar as suas actividades, tendo os mais amplos poderes para praticar todos os actos permitidos à Associação e que pelo Direito, ou pelos presentes estatutos, não sejam reservados a outros órgãos.

Artigo 16º

CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais eleitos por dois anos pela Assembleia Geral.
2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as contas da Associação e dar parecer sobre o relatório da gestão elaborado pela Direcção.
3. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez em cada trimestre, convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois Vogais.

Artigo 17º

ASSISTENTE ECLESIAÍSTICO

A Associação terá um Assistente Eclesiástico, nomeado pelo Patriarca de Lisboa, ouvida a Direcção.

Artigo 18º

REGULAMENTOS INTERNOS

A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, aprovará os regulamentos internos que se mostrem necessários ao bom funcionamento da Associação.

CONCORDA COM O ORIGINAL *Arquitetura Costa*
António Patrício de Lisboa. 16.01.85

O Cancellar

[Handwritten signature]